

**Processo n° 2919/2015**

**Sentença n° 17/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

(perito)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Após interrupção do Julgamento para designação de perito, foram apreciados os sapatos (ténis) objecto de reclamação tendo o senhor perito emitido o seguinte parecer.

**RELATÓRIO**

Diz o senhor perito que usando os sapatos ao longo do tempo é normal que com o andamento a zona ao meio da gáspea dobre, faz o efeito "mola". Isto acontece com todo o calçado, independentemente da qualidade.

Assim, o facto dos sapatos no fim de uma utilização de ano e meio estarem partidos não significa um defeito, mas sim uma consequência do uso.

Após o parecer do senhor perito, deu-se a palavra ao reclamante que sustentou que os ténis têm ano e meio e, em seu entender, deviam durar mais que dois anos sem partir.

Pelo senhor perito foi depois esclarecido que os sapatos podem ser reparados, através de uma vulcanização da zona que partiu.

Colocada esta questão ao reclamante, ele aceita a vulcanização dos ténis.

Do parecer claro e inequívoco do senhor perito resulta que a quebra do sapato não é consequente da falta de qualidade do produto, mas de uma elevada utilização do mesmo, podendo ser reparado através de uma vulcanização no local onde quebrou.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face do parecer do senhor perito, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada mandar proceder à vulcanização dos sapatos (ténis) em moldes de os reparar.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 20 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 2919/2015

### **Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível.

Foi explicado às partes que a situação objeto de reclamação tem que ser resolvida através de uma peritagem dos ténis objeto de reclamação (----) e que a decisão do tribunal irá de encontro ao parecer do senhor perito.

As partes aceitam a peritagem.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em calçado, a fim de proceder à análise direta dos ténis objeto de reclamação e dar o seu parecer sobre as irregularidades que os mesmos apresentam.

Logo que seja nomeado o perito, será designada nova data para a continuação de julgamento.

---

Centro de Arbitragem, 10 de Dezembro de 2015

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)